

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.484 /

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS DE PARTE DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da padronização das calçadas de parte da área central da cidade com vistas a um maior embelezamento do espaço;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação das calçadas às normas de acessibilidade atualmente exigidas;

CONSIDERANDO que a melhor forma de execução das modificações necessárias devem ser adequadas aos proprietários dos imóveis que possuem testada voltada para as vias abaixo nomeadas,

DECRETA :

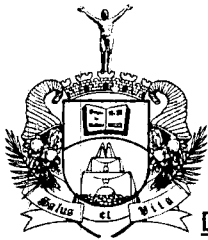
Art. 1º. Os proprietários dos imóveis com testada voltada para as vias abaixo relacionadas poderão, a seu critério, solicitar junto à Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas - SEPOP, a quantidade necessária de piso cerâmico para substituição ou reposição da calçada de sua responsabilidade.

Parágrafo único. As vias definidas são as seguintes:

- I- Praça Pedro Sanches, entre a Rua Junqueiras e Avenida Francisco Salles;
- II- os dois lados da Rua Assis Figueiredo, entre Rua Junqueiras e Avenida Francisco Salles;
- III- as ruas Rio de Janeiro e Prefeito Chagas, entre a Praça Pedro Sanches e Rua Assis Figueiredo;
- IV- Avenida Francisco Salles, do lado par da via, entre Praça Pedro Sanches e Rua Assis Figueiredo;
- V- Rua Junqueiras, lado ímpar da via, entre Praça Pedro Sanches e rua Assis Figueiredo.

Art. 2º. O proprietário do imóvel assinará termo de responsabilidade junto à SEPOP, -se a:

- I- aplicar o piso cerâmico, no local declarado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o seu recebimento;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.484 - fl. 2 /

- II- aplicar corretamente os procedimentos indicados pela SEPOP relativos à preparação e ao assentamento do piso cerâmico, conforme manual a ser entregue pela Secretaria no ato da retirada do material;
- III- aceitar o acompanhamento e a fiscalização de técnicos que serão indicados pela SEPOP, os quais zelarão pela adequada execução dos serviços.

Art. 3º. No caso de descumprimento das condições aceitas pelo proprietário do imóvel ou da não-realização dos serviços propostos, será feita avaliação do valor do material cedido pela Prefeitura Municipal, acrescido das devidas correções, e a importância apurada devidamente cobrada pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Ocorrendo as situações elencadas no *caput* deste artigo, o proprietário do imóvel não será novamente contemplado com o benefício.

Art. 4º. O piso tátil necessário para adequação às normas de acessibilidade será adquirido às expensas do proprietário do imóvel, conforme determinação dos técnicos da SEPOP.

Parágrafo único. Havendo necessidade de rebaixamento dos meio-fios quando da execução dos serviços (nas esquinas e entradas de garagens), tal atividade será realizada por servidores da SEPOP, que observarão, nesta intervenção, as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE FEVEREIRO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


JOSÉ GABRIEL MALUF SOLER
Secretário Munic. de Projetos e Obras Públicas

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3253, de 01 / 03 / 2009.
ERRATA 3255 04 / 03 / 2009.